



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.705, DE 02 OUTUBRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo a celebrar Convênio com a CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica, visando a prestação dos serviços abaixo relacionados, no município de Tabapuã:

1. leitura de hidrômetros;
2. faturamento de água e esgotos;
3. arrecadação das faturas de água e esgotos e das taxas inerentes aos serviços prestados;
4. arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas inerentes aos serviços prestados pela arrecadação dos tributos.

Parágrafo 1º - Os débitos das contas de água, esgoto e IPTU, junto a Prefeitura Municipal de Tabapuã, serão parceladas em 12 (doze) meses, que serão cobrados por ocasião do pagamento da tarifa de energia elétrica do mês vincendo.

Parágrafo 2º - Pelos serviços de faturamento de água e esgoto, a CNEE, receberá da Prefeitura, por fatura emitida e recebida valor a ser fixado no Convênio de Prestação de Serviços que será firmado entre a Prefeitura e a CNEE.

Artigo 2º - As condições para a prestação dos serviços especificados no Artigo 1º, constarão de convênio a ser firmado entre as partes que ficara como parte integrante desta Lei, após a sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de outubro de 2001.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Secretário Administrativo